

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.759, DE 2005

“O projeto visa originar recursos destinados exclusivamente para viabilizar a garantia constitucional de moradia a todo brasileiro nato e naturalizado e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado GERSON GABRIELLI

**Relator:** Deputado JOSÉ MILITÃO

#### I - RELATÓRIO

O objetivo do presente projeto de lei é determinar que a União, por intermédio das sociedades de capitalização regularmente estabelecidas, lance títulos de capitalização no mercado brasileiro, cujos recursos devem ser utilizados no combate ao déficit habitacional do Brasil. O ilustre Autor argumenta, em sua justificação, que sua iniciativa pretende minimizar o caos da distribuição de renda em nosso país, viabilizando para o trabalhador um melhor direcionamento de sua renda.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Desenvolvimento Urbano, que se manifestou unanimemente pela sua rejeição; para a Comissão Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária, e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

0C3429DF12  
\*0C3429DF12\*

## II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, infelizmente, não podemos aprovar um projeto desta natureza. A criação de novas dívidas, além de estar na contramão de todos os esforços governamentais recentes para equilibrar os encargos financeiros nos três níveis de governo, não encontra respaldo em qualquer das leis que tratam de orçamento e finanças do País. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, somente admite a assunção de novas obrigações de caráter permanente quando o ato correspondente é instruído com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, além da indispensável apresentação da fonte de recursos, coisa que não acontece com a presente proposição. Também não podemos observar a existência de previsão de recurso, seja na Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja na própria Lei Orçamentária Anual, sem o que o projeto não pode ser aprovado.

Do ponto de vista do mérito, evidentemente não podemos deixar de saudar a nobre iniciativa do Dep. Gerson Gabrielle, embora sejamos de opinião que sua operacionalização prática é rigorosamente impossível. A União não dispõe do controle de sociedades de capitalização, não sendo portanto parte hábil para lançar títulos de capitalização no mercado, que, diga-se de passagem, têm finalidade totalmente distinta da desejada pelo Autor. Além disso, os títulos que a União pode efetivamente lançar não podem ser adquiridos por pessoas físicas, mas somente por instituições financeiras públicas e privadas, mas sempre sujeitas às regras de endividamento já determinadas em lei.

Diante do exposto, votamos pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.759, de 2005.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado JOSÉ MILITÃO  
Relator